



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 813, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir os imóveis que menciona.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, os seguintes lotes de terras:

**I** - em Tarauacá: um lote de terras medindo 14,80m de frente por 34m de fundos, de propriedade do Senhor Neuso Afonso Alves e sua mulher, com os limites e confrontações seguintes: frente com a rua Floriano Peixoto; lado direito com quem de direito; lado esquerdo com terreno de propriedade da Sra. Nazaré Reginaldo de Farias; e fundos com a sede dos serviços de meteorologia, pelo preço de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros); e

**II** - em Rio Branco: um lote de terra, medindo 12m de frente por 25m de fundos, de propriedade do Sr. Luiz Gonzaga de Araújo, com os limites e confrontações seguintes: frente com a estrada da Sobral; lado direito com a rua São Pedro; lado esquerdo com o terreno de propriedade do senhor Eduardo Nedino; e fundos com quem de direito, pelo preço de Cr\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros).

**Art. 2º** Os imóveis a que se refere o artigo anterior, destinam-se a construção de Delegacias de Polícia.

**Art. 3º** A despesa com a aquisição dos imóveis de que trata esta Lei, correrá à conta da consignação 4.2.1.0 - Aquisição de imóveis da Superintendência de Obras.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de dezembro de 1984, 96º da República, 82º do Tratado de Petrópolis e 23º do Estado do Acre.

Governador do Estado do Acre